

**Informações sobre o seguimento dado à queixa registada com a referência CHAP (2013) 2870 — Alegados abusos relacionados com a utilização de contratos a termo sucessivos no setor público italiano — atualização de março de 2021**

A Comissão Europeia recebeu várias queixas sobre alegados abusos relacionados com a utilização de contratos de trabalho a termo sucessivos no setor público italiano.

Os trabalhadores em causa são os seguintes:

- pessoal contratado nas fundações lírico-sinfónicas italianas;
- contratos de trabalho a termo celebrados com professores e com pessoal auxiliar administrativo e técnico («pessoal ATA») para o preenchimento de lugares temporários;
- contratos a termo celebrados com pessoal da área da saúde, incluindo gestores, no Serviço Nacional de Saúde;
- contratos a termo celebrados com trabalhadores nas áreas do ensino superior, da música e da dança («AFAM») para os quais a autoridade de supervisão é o *Ministero dell'Istruzione Università e Ricerca* («MIUR», Ministério da Educação, das Universidades e da Investigação);
- contratos a termo celebrados nos termos da Lei n.º 240, de 30 de dezembro de 2010. A Lei n.º 240, de 30 de dezembro de 2010, inclui regras sobre a organização das universidades, o pessoal académico e respetivo recrutamento;
- relações de trabalho entre empregadores agrícolas e trabalhadores contratados a termo, na aceção do artigo 12.º, n.º 2, do Decreto Legislativo n.º 375, de 11 de agosto de 1993;
- mobilização do pessoal voluntário do corpo de bombeiros.

A Comissão analisou a legislação italiana relativamente à sua conformidade com a cláusula 4 e a cláusula 5 do Acordo-quadro, tendo chegado à conclusão de que não cumpre estas disposições. Por conseguinte, a Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir à Itália em 17 de julho de 2019. Para mais informações sobre este procedimento, a Comissão remete para o seu comunicado de imprensa de 25 de julho de 2019<sup>1</sup>.

Em 3 de dezembro de 2020, a Comissão enviou uma notificação para cumprir complementar à Itália, uma vez que as explicações fornecidas pelas autoridades italianas nas suas respostas à notificação inicial de julho de 2019 não foram satisfatórias. A Itália dispõe de quatro meses para notificar à Comissão as medidas concretas tomadas para dar cumprimento à diretiva. Caso contrário, a Comissão poderá decidir enviar um parecer fundamentado.

Neste sítio Web<sup>2</sup>, a Comissão manterá os autores das queixas informados de eventuais seguimentos que decida dar a este procedimento de infração.

---

<sup>1</sup> [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf\\_19\\_4251](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf_19_4251)

<sup>2</sup> [https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/contact/problems-and-complaints/how-make-complaint-eu-level/joining-similar-complaints/decisions-multiple-complaints\\_pt](https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/contact/problems-and-complaints/how-make-complaint-eu-level/joining-similar-complaints/decisions-multiple-complaints_pt)